



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

DECRETO Nº 030 DE 19 DE MAIO DE 2020.

“Declara medidas complementares de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Delfinópolis/MG.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e no disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e,

Considerando que em nosso Município restou confirmado 1 (um) caso positivo de coronavírus, e ainda, que estão sendo monitorados 15 (quinze) pacientes em isolamento;

Considerando que o Poder Público deve tomar medidas para resguardar o interesse da coletividade;

D E C R E T A:

Art. 1 – Fica determinado, que a partir do dia 21/05/2020 até o dia 28/05/2020, somente estão autorizados a abertura de farmácias, drogarias, supermercados, açougues, padarias, hortifrutigranjeiros, distribuidora de gás, posto



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

de combustível, atividades agropecuárias, material de construção, borracharia, oficina de mecânica, correios, agência bancária e similares.

Art. 2 – Durante o período de 21/05/2020 até o dia 28/05/2020, fica determinado, a suspensão de serviços e atividades, relacionadas abaixo:

I - eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, com público superior a 10 (dez) pessoas;

II - Culto ou evento religioso superior a 10 (dez) pessoas;

III - Atendimento realizado por bares, restaurantes e lanchonetes;

IV – Treinamento em academias;

Parágrafo único – A suspensão de que trata o *caput* não se aplica:

I - às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;

II - à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos do inciso III, também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

Art. 3 – Fica proibido, durante o período de 21/05/2020 até o dia 28/05/2020, a abertura de lojas e comércios considerados não essenciais.

Art. 4 - Fica determinado até o dia 01/06/2020, a suspensão de visitas em cachoeiras, bem como do recebimento de turistas por empreendimentos ou estabelecimentos destinados a prestação de serviços de hospedagem e por edificações residenciais ou rurais (rancho) destinadas ao recebimento de hóspedes.

Art. 5 - Fica estabelecido que o serviço público de transporte por balsa, a partir das 05h00 do dia 21/05/2020 e até às 23h59 do dia 25/05/2020, em caráter excepcional e com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), o acesso ao Município de Delfinópolis pelo serviço de travessia de balsas, fica limitado, da seguinte forma:

I – aos veículos de emergência, assim compreendidos ambulâncias, viaturas e de transporte de pacientes;

II – aos veículos oficiais, independente de qual órgão público estejam vinculados;

III – os veículos com placas de Delfinópolis, na qual estão autorizados a entrar e sair pela balsa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

IV – os veículos com placas de outras cidades, autorizado somente à saída pela balsa, no sentido Delfinópolis/MG à Cássia/MG;

V – os veículos destinados ao transporte de cargas (caminhões), desde que apresentado as notas fiscais;

VI – aos médicos com placas de outras cidades, mas que estão escalados para prestar serviços na saúde;

VII – ao transporte de pedestre, desde que os usuários comprovem trabalhar em Delfinópolis.

VIII – das 22h00 até 05h00, o serviço de travessia das balsas fica limitado ao transporte dos veículos descritos no inciso I e II deste artigo;

Art. 6 – As autorizações emitidas anteriormente para a utilização do transporte aquaviário (balsas) estão suspensas, à partir das 05h00 do dia 21/05/2020 e até às 23h59 do dia 25/05/2020.

Art. 7 - Fica determinado como forma de prevenção, a partir do dia 21/05/2020, o uso obrigatório de máscara de proteção respiratória por todas as pessoas que estiverem dentro do território do Município de Delfinópolis, sob pena de aplicação de multa no valor de 1 UFPM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Art. 8 - Fica autorizado a implantação de barreira sanitária para acesso a sede e os distritos.

Art. 9 - O proprietário, o estabelecimento, o empreendimento ou à pessoa que descumprir as demais determinações desse Decreto, está sujeito a aplicação de multa administrativa no valor de 20 UFPM, e ainda, registro de ocorrência de infração sanitária.

Art. 10 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Delfinópolis, 19 de maio de 2020.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

ⁱ O valor de 1 (uma) unidade fiscal padrão do Município é R\$ 94,06;